



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1382/2022	1421/2022	05/12/2022 10:31:34	05/12/2022 10:31:34

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

1041/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

Remessa de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2294 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

I - maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;

II - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos inclusive àqueles cujas licenças estejam em curso, acrescentando-se, portanto, o tempo faltante ao final da licença já concedida.

Maratáizes/ES, 02 de dezembro de 2022

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.12.02
09:46:28 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2293 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e àqueles que prestem serviços na condição de contratados, a título de abono, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) que será paga até o dia 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo o ano de 2022, ainda que por ocasião do pagamento esteja em licença saúde;

§ 2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2022 serão assegurados o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrado aos Quadros de servidores da Casa.

§ 3º - Não farão jus ao Abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária fixa 004 – 3190115100 – Outros Adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTO BATISTA DA SILVA:57755825787
Data: 2022.12.02 09:46:07 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes E/S, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2295 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Maratáizes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos ao município, bem como os contratados em designação temporária, os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município conforme previsto na Lei Municipal nº 1.573/2013.

Art. 2º - O abono pecuniário será concedido em uma única parcela, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de auxílio alimentação, no mês de dezembro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 2022.

Parágrafo Único - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

Art. 3º - Atendido o disposto no art. 1º desta Lei, são requisitos cumulativos a serem preenchidos pelos agentes públicos municipais para concessão do bônus, aferidos na data de publicação da presente Lei.

I – Ser agente público na forma do Parágrafo Único do art. 1º, com vínculo ativo na data

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmaraizaes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTO BATISTA DA SILVA:57755825787 Data: 2022.12.02 09:46:49 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

de publicação da presente Lei.

II – Ter registro de vínculo e efetivo exercício, no Município de Marataízes, de no mínimo 30 dias no ano de 2022.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º não será devido aos agentes públicos do Município de Marataízes que estejam cedidos e/ou permutados para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 4.º - O valor do abono pecuniário que será concedido aos agentes públicos mencionados no Parágrafo Único do art. 1º, observará a seguinte proporção.

I – Para os agentes públicos com até 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do abono;

II – Para os agentes públicos com mais de 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o valor integral do abono.

Art. 5º O Agente público que acumula cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

000007- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
000007000001.0433100022.031 – ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

000008- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
000008000001.1233100232.044 - ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

000009- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA SILVA:57755825787 Data: 2022.12.02 09:46:59 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

000009000001.1033100252.085 - ALIMENTAÇÃO, CESTA NATALINA E TRANSPORTE DO SERVIDOR
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 02 de dezembro de 2022

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.12.02 09:47:06
-0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de dezembro de 2022.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1382/2022

Proposição: Administrativo nº 1041/2022

Autoria: Robertino Batista da Silva

Ementa: ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Cecília Marques Correa David
Assessor(a) Parlamentar



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 06 de dezembro de 2022.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 1382/2022

Proposição: Administrativo nº 1041/2022

Autoria: Robertino Batista da Silva

Ementa: ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

A Secretária Geral para providencias quanto a publicação de leis.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

